

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001485/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029583/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.106276/2020-10
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA, CNPJ n. 77.632.784/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDEMIR SCARPARO;

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JACOB MEHL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - APLICAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a (s) categoria (s) Hotéis, Hotéis-Fazenda, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Flats, Pensões, Pousadas, (estabelecimentos de hospedagem em geral), Restaurantes, Buffets, Rotisseries, Salsicharias, Buffets de café Colonial, Confeitarias, Cafés, Pizzarias, Lanchonetes, Leiterias, Bares, Bombonieres, Botequins, Casa de Chá, Cantinas, Casas de Carnes assadas, Choperias, Churrascarias, Drive-in, Serv-car, Fast-food, Docerias, Pastelarias, Sorveterias, Caldo-de-cana, Botequins, Taxi-girls, Carrinhos de cachorros quentes, Carrinhos de água de coco e pipoca, Trailers de lanches e cachorros quentes, (empresas que comercializam alimentação preparadas em geral), exceto (cozinhas industriais e merendeiras), e empresas que comercializam bebidas alcoólicas no varejo. Nos estabelecimentos descritos incluem-se aqueles anexos em Hospitais, Lojas, Colégios, Universidades, Panificadoras, Postos de combustíveis, Supermercados e Shopping Centers entre outros do gênero, integrantes do Grupo Turismo e Hospitalidade, com abrangência territorial em Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica garantido como piso salarial aos empregados das empresas abrangidas por esta convenção, a partir de 1º de dezembro de 2019, o valor de R\$ 1.315,00 (Hum mil trezentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fixa-se como garantia mínima o piso salarial para o período de experiência a partir de 1º de dezembro de 2019 o valor de 1.265,00 (Hum mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, serão reajustados em 1º de dezembro de 2019 em 2,37% (dois virgula trinta e sete por cento), incidentes sobre os salários devidos em dezembro de 2018, já reajustados pela CCT anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos após 1º dezembro de 2018, será garantido o reajuste proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

| Admitidos no mês | Índice de reajuste | Admitidos no mês | Índice de reajuste |
|-------------------|--------------------|------------------|--------------------|
| Dezembro de 2018 | 2,3700% | Junho de 2019 | 1,1850% |
| Janeiro de 2019 | 2,1725% | Julho de 2019 | 0,9875% |
| Fevereiro de 2019 | 1,9750% | Agosto de 2019 | 0,7900% |
| Março de 2019 | 1,7775% | Setembro de 2019 | 0,5925% |
| Abril de 2019 | 1,5800% | Outubro de 2019 | 0,3950% |
| Maior de 2019 | 1,3825% | Novembro de 2019 | 0,1975% |

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Assegura-se aos empregados a partir de 1º de dezembro de 2014, a título de anuênio 1% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de direito ao anuênio, conta-se como tempo de serviço a partir da data de 1º de dezembro de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos após 1º de dezembro de 2013, farão jus ao benefício da presente cláusula, a partir da data do aniversário da admissão.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais de dezembro de 2019, a maio de 2020, férias e diferenças de verbas rescisórias desse período devem ser pagas em 3 parcelas, até o 5º dia útil dos meses de setembro, outubro e novembro de 2020, sem a incidência de correção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO SALARIAL

Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados nos prazos legais, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento), do valor devido a este título, por dia de atraso.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO EMPREGADO NA FUNÇÃO DE OUTRO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do empregado demitido na função, sem considerar vantagens pessoais.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CALCULO DE REMUNERAÇÃO

Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) meses.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas-extras, e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE

Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor devido, independentemente de juros e correção monetária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, até o limite de cinco (5), não serão consideradas como jornada extraordinária, garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder, e o empregado poderá sofrer desconto ou punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo coletivo de trabalho, em conformidade com a legislação vigente e com a participação do sindicato profissional, poderão as empresas celebrar acordos objetivando instituição do "Banco de Horas", utilizando-se para tanto da minuta aprovada pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que desejarem implementar o banco de horas, deverão constituir comissão composta por até três representantes da empresa e três representantes dos empregados da empresa, por estes eleitos com a fiscalização de um diretor do sindicato dos empregados, incumbindo a esta comissão o trabalho de divulgação e preparação da votação, para aprovação ou não do mencionado banco de horas, sendo que a votação será acompanhada por um diretor do sindicato dos empregados.

COMISSÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSIONADOS**

Aos empregados que recebem comissões ou outra forma de remuneração variável, fica garantido o valor equivalente ao piso salarial da categoria quando aqueles não alcançarem este.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO**

A alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador não será considerada salário in natura, não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

O desconto do percentual permitido, a título de fornecimento de vale transporte, incidirá apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos, e se concedido em espécie não terá caráter remuneratório.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BEM ESTAR SOCIAL**

As partes acordam que a partir de 1º de junho de 2020 até que outra convenção coletiva venha a substituir a presente cláusula dentro da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido aos empregados e empregadores a obrigatoriedade de cumprimento do benefício "Bem-Estar Social", que visa garantir melhores condições à categoria, concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida pelos empregadores as seguintes condições ao custo mensal pelos empregadores de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado.

Parágrafo primeiro – das garantias:

| BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES | | | |
|---|--------------|-----------------|--|
| BENEFÍCIOS | VALOR | PARCELAS | MOTIVO |
| BENEFÍCIO KIT NATALIDADE | 450,00 | - | Nascimento de filho(a) da empregada titular (mãe). |
| BENEFÍCIO CESTA BÁSICA | 450,00 | 1 | Afastamento por doença superior a 60 dias e inferior ou igual a 90 dias. |
| BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO | 400,00 | 1 | Afastamento por acidente superior a 60 dias seguido de procedimento cirúrgico. |
| BENEFÍCIO ORTOPÉDICO | Até 600,00 | 1 | Afastamento por acidente superior a 30 dias com locação de aparelhos. |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO | 500,00 | 2 | Afastamento por doença superior a 90 dias. |
| BENEFÍCIO CRECHE | 200,00 | 3 | Matrícula do filho(a) em creche particular. |
| BENEFÍCIO CASAMENTO | 900,00 | 1 | Em caso de casamento do titular. |
| BENEFÍCIO PSICOLÓGICO SOLIDÁRIO | Até 1.350,00 | - | Afastamento superior a 180 dias. |
| BENEFÍCIO | 1.500,00 | 1 | Aposentadoria do titular. |

| | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--|--------------|-----------------|---|--|--|--|--|--|
| APOSENTADORIA | | | | | | | | | |
| BENEFÍCIO KIT ESCOLA | | Até 450,00 | 1 | Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano). | | | | | |
| BENEFÍCIO NUTRICIONAL E FITNESS | | - | - | Apoio nutricional e fitness ao titular. | | | | | |
| REDE DE DESCONTOS | | - | - | Rede de descontos nacional. | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS | | | | | | | | | |
| BENEFÍCIOS | | VALOR | PARCELAS | MOTIVO | | | | | |
| REEMBOLSO DE RESCISÃO | | Até 2.000,00 | 1 | Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo 7 anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT. | | | | | |
| BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO | | 500,00 | 1 | Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou deficiente físico. | | | | | |
| REEMBOLSO DE LICENÇA PATERNIDADE | | 450,00 | 1 | Licença do empregado titular. | | | | | |
| REEMBOLSO DE LICENÇA MATERNIDADE | | 600,00 | 1 | Licença da empregada titular. | | | | | |
| REEMBOLSO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE | | 1.500,00 | 1 | Afastamento do titular por acidente. | | | | | |
| | | | | | | | | | |

Parágrafo segundo – Regras de Utilização: As partes acordam que a partir da data de 1º de junho de 2020 fica garantido aos empregados e empregadores o benefício “Bem-Estar Social”, que visa garantir melhores condições à categoria, concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida pelas empresas as seguintes condições:

REGRAS DE UTILIZAÇÃO:

I) A partir da vigência deste benefício ficam os empregadores da categoria responsáveis por arcar com o custo por empregado de R\$ 20,00 para ter direito aos benefícios elencados na tabela acima constante da cláusula 9ª, parágrafo único.

II) Para inclusão no benefício, deverá ser enviado email para: cadastrobes@proagirbeneficios.com.br com os seguintes dados: nome completo, CPF, telefone, e-mail, data de nascimento e nome da mãe, através somente de planilha padrão a ser disponibilizada.

III) A listagem deverá ser encaminhada até o dia 25 de cada mês. Caso o dia 25 não seja dia útil, o envio deverá ser antecipado, ou seja, no último dia útil que antecede o dia 25. Caso a empregadora não receba os boletos até 5 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: 4000-1055 Capitais e Regiões Metropolitanas, 0800-9410-123 para demais Regiões ou (31) 3297-5353 ou por e-mail: cobrancabes@proagirbeneficios.com.br.

IV) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal descrito no corpo do boleto, imputável às empregadoras.

V) A empregadora deverá proceder o primeiro pagamento até o dia 10 do mês subsequente a inclusão, e os demais pagamentos todo dia 10 de cada mês, através de boleto bancário, enviado previamente através da Administradora responsável.

VI) Prazo máximo para receber a documentação completa da ocorrência é de até 90 (noventa) dias corridos, contados do fato gerador, desde que o beneficiário esteja vigente e desde que respeitado as

normas do Manual de Regras e Orientações. A documentação deverá ser enviada ao email: ocorrencias@proagirbeneficios.com.br.

VII) A não informação por parte da empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo.

VIII) O 'Manual de Regras e Orientações' que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula estará disponível no site do sindicato ou poderá ser solicitada via email. As partes acordam que quaisquer alterações no 'Manual de Orientações e Regras' para exercício deste benefício, poderão ocorrer somente na próxima negociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de trabalhadores afastados antes do início do BEM ESTAR SOCIAL, a empregadora fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a empregadora continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a empregadora configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da presente CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão dos benefícios de todos os empregados, bem como os benefícios garantidos ao empregador. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizadas caso a empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência a empregadora deverá enviar a lista atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a empregadora é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário.

PARÁGRAFO SEXTO: As empregadoras que oferecem os mesmos benefícios aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que os benefícios e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a empregadora deve enviar ao sindicato, pelo email: sethospar@hotmail.com, cópia do contrato ou proposta com o prestador, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o ultimo boleto pago ao prestador ou com comprovante de pagamento bancário e a lista dos empregados beneficiários e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 01 (um) ano incompleto de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar os 30 dias conforme tabela abaixo:

| TEMPO DE SERVIÇO | AVISO PRÉVIO | TEMPO DE SERVIÇO | AVISO PRÉVIO |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| ANO COMPLETO | Nº DE DIAS | ANO COMPLETO | Nº DE DIAS |
| 00 ano | 30 dias | 11 anos | 63 dias |
| 01 ano | 33 dias | 12 anos | 66 dias |
| 02 anos | 36 dias | 13 anos | 69 dias |
| 03 anos | 39 dias | 14 anos | 72 dias |
| 04 anos | 42 dias | 15 anos | 75 dias |
| 05 anos | 45 dias | 16 anos | 78 dias |
| 06 anos | 48 dias | 17 anos | 81 dias |

| | | | |
|---------|---------|---------|---------|
| 07 anos | 51 dias | 18 anos | 84 dias |
| 08 anos | 54 dias | 19 anos | 87 dias |
| 09 anos | 57 dias | 20 anos | 90 dias |
| 10 anos | 60 dias | X | x |

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração contratada, inclusive a parte variável, assim compreendidas: AS COMISSÕES, TAXAS DE SERVIÇOS, PONTOS ou outras formas de participação do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ACIDENTADOS

O empregado que sofrer acidente de trabalho gozará de estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno ao serviço, salvo benefício mais favorável, estabelecido por lei e assim sendo o prazo de 30 (trinta) dias ficará sem efeito.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRE-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contém no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTES

Fica convencionada, a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Ficam autorizadas por este instrumento, as empresas celebrarem acordo individual com seus empregados que exerçam suas funções em cozinhas, copas e restaurantes, a prorrogação do intervalo intrajornada até 6 (seis) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS SEMANAIS

O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas com mais de 10 (dez) empregados, instituirão cartões ou livro ponto, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas como ausências legais, e como tal não poderá ser descontada dos salários:

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais;
- c) os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão do repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do mesmo será efetuado dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze

avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno sem emblema, a empregadora poderá exigir participação do empregado no custo da confecção, sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica convencionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela empresa, devendo constar dos mesmos o CID (Código Internacional de Doenças).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 87,00 (Oitenta e Sete Reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 261,00 (Duzentos e Sessenta e Um Reais) para as empresas que possuam de 0 (zero) até 03 (três) empregados, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos até a data do vencimento. O prazo para o recolhimento desta contribuição é até dia 08 de julho de 2020, através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato ou por depósito bancário; eventuais dúvidas poderão ser retiradas como setor financeiro através do fone (41) 3323 8900.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento após o prazo estabelecido no caput da presente cláusula será acrescido da multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, mais juros de mora de 0,066% ao dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esclarece esse sindicato, que a taxa de custeio das negociações coletivas de trabalho tem a finalidade de sustentar a representatividade desta entidade perante os órgãos públicos, tanto na esfera administrativa quanto judicial, para defesa dos interesses da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além disso, também tem a finalidade de sustentar a determinação do estatuto (artigo 2º) na prestação de assistência necessária aos membros integrantes desta categoria, realizando cursos, congressos e eventos, bem como a assessoria jurídica necessária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO PARA AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS

Artigos 513 "e" da CLT, 8º da CF/88, 8º da Convenção 95 da OIT, do enunciado 38 aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL CONALIS DO MPT, e da deliberação pela assembleia geral do Conselho de representantes realizada em 29 de novembro de 2019 as 10:00 horas publicado no Jornal Gazeta Paranaçuá, página 10. Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, a importância de 8% (oito por cento), correspondente à 2 (duas) parcelas:

a) A primeira parcela será de 4% (quatro por cento) que será descontada dos salários do mês de setembro de 2020, recolhimento pelo empregador até o dia 10 de outubro de 2020;

b) A segunda parcela será de 4% (quatro por cento), que será descontada dos salários do mês novembro de 2020, e recolhida pelo empregador até o dia 10 de dezembro de 2020. Ambas as contribuições, serão recolhidas em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerão todos os integrantes da categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior serão responsabilizados ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis, principalmente no que refere ao crime contra a organização do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS – RAIS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar as entidades sindicais convenientes uma cópia de sua RAIS Relação Anual de Informação Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega do referido documento ao Órgão Competente. As entidades sindicais ficam obrigadas a manterem sigilo das informações fornecidas, salvo uso necessário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

A presente convenção coletiva se aplica para os empregados das categorias abrangidas nos municípios de Paranaçuá e Pontal do Paraná.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção fica instituída multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, que reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS POR ATRASO, DESCONTOS E RECOLHIMENTO

O não desconto ou não recolhimento das contribuições mencionadas nas cláusulas trigésima sétima e trigésima oitava, nos prazos fixados, importarão, além de ação de cumprimento e sujeição ao pagamento das penalidades previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Em complemento a cláusula terceira, A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a (s) categoria (s) Hotéis, Hotéis-Fazenda, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Flats, Pensões, Pousadas, (estabelecimentos de hospedagem em geral), Restaurantes, Buffets, Rotisseries, Salsicharias, Buffets de Café Colonial, Confeitarias, Cafés, Pizzarias, Lanchonetes, Leiterias, Bares, Bombonieres, Botequins, Casa de Chá, Cantinas, Casas de Carnes assadas, Choperias, Churrascarias, Drive-in, Serv-car, Fast-food, Docerias, Pastelarias, Sorveterias, Caldo-de-cana, Botequins, Taxi-girls, Carrinhos de cachorros quentes, Carrinhos de água de coco e pipoca, Trailers de lanches e cachorros quentes, (empresas que comercializam alimentação preparadas em geral), exceto (cozinhas industriais e merendeiras), e empresas que comercializam bebidas alcoólicas no varejo. Nos estabelecimentos descritos incluem-se aqueles anexos em Hospitais, Lojas, Colégios, Universidades, Panificadoras, Postos de combustíveis, Supermercados e Shopping Centers entre outros do gênero, integrantes do Grupo Turismo e Hospitalidade, com abrangência territorial em Paranaguá e Pontal do Paraná.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BASE TERRITORIAL INORGANIZADA

Considerando os municípios inorganizados em sindicatos, a FETHEPAR – Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Paraná, firma o presente instrumento coletivo de trabalho para o município de Pontal do Paraná. Paranaguá/PR, 04 de junho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem assim justos e contratados, e para que possam integrar os contratos de trabalho dos componentes das classes e categorias abrangidas, assinam o presente instrumento os representantes das entidades sindicais, profissional e patronal.

CLAUDEMIR SCARPARO
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

**JOAO JACOB MEHL
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**

**ANEXOS
ANEXO I - TERMO DE AJUSTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.